

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA REGULAMENTO INTERNO



REGULAMENTO INTERNO APROVADO EM CONSELHO GERAL
TRANSITÓRIO ANO 2013

ANEXO II

Associação de Estudantes

SEDE: RUA DR. ANTÓNIO
AUGUSTO PIRES DE LIMA Nº228,
4785-313 TROFA

2013/2017



Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito, denominação e sede

- 1 - A Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa, adiante designada por Associação, é uma associação juvenil representativa dos alunos da referida Escola.
- 2 - A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A Associação de Estudantes tem a sua sede na Escola Secundária da Trofa, Rua Dr. António Pires de Lima, n.º 228, Trofa.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

- 1 - À Associação presidem os seguintes princípios:
 - a) - Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa deste estabelecimento de ensino, incluindo eleger e serem eleitos para os órgãos associativos.
 - b) - Independência - Implica a não submissão da Associação, a partidos políticos, organizações do Estado, religiosas, ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos órgãos que os representem.
 - c) - Autonomia - Pressupõe a autonomia na gestão e administração do património e na elaboração dos planos de atividades.

Artigo 3.º

Objetivos

- 1 - São objetivos da Associação:

- a) Representar os estudantes da Escola Secundária da Trofa e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação integral dos estudantes, na dimensão cívica, física, cultural;
- c) Promover e estabelecer a relação entre a Escola com a realidade sócio económica e política envolvente;
- d) Defender, fazer defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- e) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão dos problemas educativos;
- f) Cooperar, agrupar ou filiar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui referidos.

Artigo 4.º

Identificação

- 1 - A Associação pode ser identificada pela sigla AEST.
- 2 - A Associação passará a utilizar, como seu sinal identificador, o logótipo seguinte:



CAPÍTULO II SÓCIOS

Artigo 5.º

Sócios efetivos

A qualidade de sócio efetivo da Associação adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição respetiva.

Artigo 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efetivos:

- 1 – Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- 2 – Participar nas atividades da Associação;
- 3 – Possuir um cartão de sócio efetivo.

Artigo 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efetivos:

- 1 – Contribuir para uma boa imagem da Associação;
- 2 – Participar ativamente nas suas atividades;
- 3 – Respeitar o disposto nestes estatutos e deliberações dos corpos gerentes;
- 4 – Defender e conservar por todos os meios ao seu alcance o património da Associação;
- 5 – Comunicar à direção qualquer mudança de residência ou pedido de demissão;
- 6 – Não submeter os interesses da Associação aos seus próprios interesses;
- 7 – Contribuir para a boa imagem e prestígio da Escola Secundária da Trofa.

Artigo 8.º

Infrações e poder disciplinar

- 1 - Todos os membros da Associação que infringirem o disposto no artigo anterior estão sujeitos às seguintes penas: Repreensão verbal, repreensão por escrito, suspensão (de 30 a 180 dias) e demissão.
- 2 - Em caso de demissão de algum dos membros associativos deverá ser admitido um substituto para o cargo que o anterior membro representava.
- 3 - Compete a Direção, ao presidente da mesa da Assembleia Geral e ao presidente do Conselho Fiscal fazer cumprir as penas supra referidas e zelar pela disciplina dentro da Associação.
- 4 – A terceira falta injustificada a qualquer atividade da Associação por parte de um seu membro dará origem a um processo disciplinar que poderá levar à sua demissão.

CAPÍTULO III

FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 9.º

Receitas e Despesas

Consideram-se receitas e despesas da Associação as seguintes:

- 1 - Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outras entidades públicas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- 2 - Receitas provenientes das atividades da Associação;
- 3 - Donativos;
- 4 - As despesas da Associação são aquelas estritamente necessárias ao seu funcionamento e prossecução dos seus fins;
- 5 - As despesas serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 10.º

Plano de Atividades e Orçamento

- 1 - Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 - Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Artigo 11.º

Definição

São órgãos da Associação, a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

Artigo 13.º

Funcionamento e organização

- 1 - Os órgãos da Associação devem ser dotados de regulamento interno.
- 2 - As normas regulamentares não podem contrariar os presentes estatutos.

Título I

Dos órgãos em especial: A Assembleia Geral

Artigo 14.º

Âmbito e funcionamento

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.
- 1 - A Assembleia Geral funciona ordinariamente 30 dias após a tomada de posse em dia a designar pela Direção para apreciação do plano de atividades e orçamento do ano seguinte.

Artigo 15.º

Composição

- 1 - A Assembleia Geral é composta pelos estudantes da Escola Secundária da Trofa.
- 2 - Cada estudante tem direito a um voto.

Artigo 16.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- 1 - Funcionar extraordinariamente em qualquer data, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos 50% sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- 2 - Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- 3 - Eleger a Mesa de Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

- 4 - Aprovar o plano de atividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- 5 - Aprovar o relatório de atividades;
- 6 - Aprovar as contas da Direção.

Título II

Dos órgãos em especial: A Mesa da Assembleia Geral

Artigo 17.º

Composição

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

Artigo 18.º

Competências

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral;
- 2 - Os membros da Mesa não têm direito de voto;
- 3 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem competência para interromper ou adiar a Assembleia Geral caso este entenda que não existem condições necessárias para a continuação da mesma.

Artigo 19.º

Funcionamento

- 1- A Assembleia só poderá deliberar com mais de metade dos estudantes; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quorum.
- 2- As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

- 3- As deliberações são validamente expressas quando tomadas por maioria simples de votos;

4 - O Presidente de Mesa tem voto de qualidade em caso de empate, exceto em votações por voto secreto.

Título III

Dos órgãos em especial: a Direção

Artigo 20.º

Composição

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 21.º

Competências

À Direção compete, nomeadamente:

- 1- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- 2- Assegurar a representação permanente da associação;
- 3- Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades;
- 4- Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- 5- Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da Associação;
- 6- Exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos;
- 7- Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos limites da sua competência.

Artigo 22.º

Responsabilidade

Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as decisões tomadas de acordo com os restantes membros da Direção.

Título IV

Dos órgãos em especial: O Conselho Fiscal

Artigo 23.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 24.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal nomeadamente:

- 1 - Fiscalizar a administração realizada pela Direção, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e orçamento, sobre o relatório de atividades e contas apresentadas por aquele órgão;
- 2 - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação;
- 3 - Assegurar todas as competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estudos, regulamentos ou regimentos da Associação,
- 4 - Pedir a convocação a convocação da Assembleia Geral extraordinariamente quando julgar necessário;
- 5 - Assistir às reuniões da Direção, sempre que o queria fazer.

Artigo 25.º

Responsabilidade

Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 26.º

Especificação

As disposições do presente Capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

Artigo 27.º

Comissão Eleitoral

1 - A Comissão eleitoral (C.E.) é o órgão encarregado de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

2 - A C.E. é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um vogal designado por cada lista concorrente ao sufrágio eleitoral.

3 - O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral

4 - Os Vice-Presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.

Artigo 28.º

Competências da C.E.

1 - Compete à C.E.:

- a) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo da campanha, o prazo para entrega das listas e os dias exatos da eleição;
- b) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- c) Distribuir os espaços para a campanha eleitoral;
- d) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- e) Elaboração dos boletins de voto;

- f) Avaliar os pedidos de impugnação;
- g) Publicar os resultados e proclamar a lista vencedora.

2 - Enquanto as listas não indicarem os seus representantes à C.E., esta funcionará como Comissão Pré Eleitoral tendo as competências enunciadas no número anterior.

Artigo 29.º

Apresentação das Listas

1 - Cada lista completa deverá ser apresentada numa folha tipo A4, em que constarão os nomes de todos os seus elementos e respetivas funções, e ainda a assinatura de cada elemento bem como a indicação do número, ano e turma a que pertencem.

2 - Cada lista deverá ser acompanhada de um conjunto de assinaturas de alunos proponentes num mínimo de 10 por cento dos alunos da Escola, discriminando o ano, número e turma.

3 - As listas completas deverão ser entregues à C.E. até ao final do prazo marcado por essa Comissão.

4 - No dia seguinte ao limite referido proceder-se-á ao sorteio para atribuição de letras às listas.

Artigo 30.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá nos cinco dias úteis que antecedem a eleição terminando às 24 horas da véspera da mesma.

Artigo 31.º

Funcionamento das Assembleias de Voto

As Assembleias de voto funcionarão durante o período normal de aulas.

Artigo 32.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 33.º

Método eleitoral

- 1 - Os órgãos da Associação são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto.
- 2 - É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 3 - Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta no prazo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

Artigo 34.º

Impugnações

- 1 - Constituem motivos de impugnação todos os atos que firam notoriamente a liberdade de voto, o sigilo do sufrágio e todas as práticas que possam ter como consequência a alteração significativa dos resultados eleitorais.
- 2 - Os pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, deverão ser apresentados à C.E. que decidirá no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3 - Sendo aceite a impugnação, a C.E. determinará a repetição dos atos impugnados e subsequentes.

Artigo 35.º

Tomada de Posse

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até trinta dias após a data da eleição.
- 2 - A posse é conferida em sessão pública pela Mesa da Assembleia Geral cessante.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

Artigo 37.º

Dissolução

1 – A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 – Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art.º 166, n.º 2, do Código Civil.

38.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.

Escola Secundária da Trofa, 24 de abril de 2013.



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO NORTE
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA

Regulamento Eleitoral

Para a eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa

Capítulo I

(Do Regulamento Eleitoral)

Artigo 1º

(Definições Gerais)

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Secundária da Trofa (AEST).
2. O Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, tendo sempre presente como referência fundamental os Estatutos da AEST.

Capítulo II

(Da Comissão Eleitoral)

Artigo 2º

(Definições Gerais)

1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especificamente convocada para o efeito.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 3º

(Competência)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;

- c) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- d) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- e) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- f) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- g) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.

Artigo 4º

(Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por presidente, dois vice-presidentes e por um vogal (representante) designado por cada lista candidata ao sufrágio eleitoral.
2. O presidente é designado pela Mesa da Assembleia Geral e os dois vice-presidentes são designados pelo Conselho Fiscal e pela Direção cessante.
3. O vogal (representante) referido no ponto um.
 - 3.1. Tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto;
 - 3.2. Tem o direito de comparecer às reuniões da Comissão, ordinárias ou extraordinárias, e acompanhar os trabalhos da mesma.
 - 3.3. O número de vogais na Comissão Eleitoral depende do número de listas candidatas.

Artigo 5º

(competência dos membros)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 6º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Capítulo III

(Das listas candidatas)

Artigo 7º

(Composição das listas)

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral
 - i. Presidente;
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário
 - b) Conselho Fiscal
 - i. Presidente
 - ii. Secretário
 - iii. Relator
 - c) Direção
 - i. Presidente
 - ii. Vice-presidente
 - iii. Secretário - 2
 - iv. Tesoureiro
 - v. Vogais - 2
2. As listas candidatas à Associação devem possuir 13 candidatos.
3. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir na sua composição elementos dos diferentes níveis de ensino: básico, secundário e profissional e noturno.

Artigo 8º

(Designação das listas)

A designação das listas, através de letras, é da responsabilidade de cada lista candidata.

Artigo 9º

(Elegibilidade)

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados na Escola Secundária da Trofa, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno.

Artigo 10º

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à Associação devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos.

À Comissão Eleitoral devem ser entregues, no mesmo momento, os seguintes documentos:

- a) Composição da lista candidata;
- b) Lista de propostas eleitorais
- c) Plano de campanha eleitoral;
- d) Declaração que indique o representante (vogal) da lista, e suplente, inerente à Comissão Eleitoral;

Artigo 11º

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

Capítulo IV

(Do calendário eleitoral)

Artigo 12º

(Disposições Gerais)

O Calendário Eleitoral é definido pela Assembleia Geral de Alunos na generalidade (calendarização), cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

Artigo 13º

(Disposições específicas)

O calendário Eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:

1. Entrega das Listas Candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 10º deste regulamento);
2. Afixação das irregularidades identificadas nas candidaturas;
3. Correção das irregularidades identificadas nas candidaturas;
4. Apresentação das Listas à Comunidade escolar (marcando o início da Campanha Eleitoral)
5. Debate entre Listas candidatas
6. Dia de votação

7. Afixação dos resultados Eleitorais
8. Tomada de posse.

Capítulo V

(Da campanha eleitoral)

Artigo 14º

(Disposições Gerais)

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.

Artigo 15º

(Duração)

O tempo de duração e a calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Assembleia Geral, aquando a definição do calendário eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral decorrerá durante cinco dias úteis.

Artigo 16º

(Financiamento)

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.

Artigo 17º

(Patrocínios/apoios)

As listas candidatas à Associação poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à escola. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa. Se necessário, a Comissão Eleitoral tem competências para emitir uma declaração que confirma o estatuto de candidatura à Associação.

Artigo 18º

(Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.

2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às 20:00 horas do último dia de campanha.
3. As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar.
4. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola.
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.

Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação das listas.

Capítulo VI

(Da votação)

Artigo 19º

(Da mesa de voto)

A mesa de voto será composta pela Comissão Eleitoral. O período de voto será das 11:00h às 19:00h do dia da votação.

Artigo 20º

(Do voto)

1. A eleição será por sufrágio universal direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
4. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
5. O boletim de voto apresentar-se-á da seguinte forma:

Eleição para a AEST / Boletim de voto

Lista A

Lista B

Lista C

Artigo 21º

(Apuramento de resultados)

1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos.
3. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as listas empatadas.
4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.

Artigo 22º

(Das irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

(Das disposições transitórias e finais)

Artigo 23º

(Comissão eleitoral)

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com carácter transitório, em Assembleia de delegados e subdelegados de turma, devidamente convocada pelo diretor do Agrupamento.
2. A Comissão eleitoral tem a seguinte constituição: presidente, dois vice-presidentes e um representante de cada lista candidata.

- a) o representante de cada lista assume o seu lugar na comissão só depois de aprovadas as listas pela Comissão.

Artigo 24º

(Competência da Comissão Eleitoral)

1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
2. Aos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

Artigo 25º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas, apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

Artigo 26º

(Cessação de funções da Comissão eleitoral)

A Comissão Eleitoral termina as suas funções após a tomada de posse da Associação de Estudantes

Regulamento Eleitoral aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral dos delegados e subdelegados de turma, no dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e catorze.

O diretor do Agrupamento

(Paulino Rodrigues Macedo)